



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Turma do 2º Núcleo Digital em Segundo Grau
para Recursos em Saúde Suplementar

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0053391-54.2026.8.19.0000

Agravante: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Agravado 1: ARTHUR CARVALHO FRAZÃO

Agravado 2: INGRID DE ARAUJO FRAZÃO

Relator: JDS. LUCIA MOTHÉ GLIOCHE

DECISÃO

1 – Recurso tempestivo.

2 – Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Primeiro Grau que majorou as astreintes anteriormente fixadas quando do deferimento da tutela de urgência.

3 – Com fundamento no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Não estão comprovados os requisitos legais para a concessão da tutela recursal pleiteada, pois mister análise mais profunda do caso e dos autos para saber se houve, ou não, resistência ao cumprimento da decisão que deferiu a tutela de urgência, o que não é possível nesta via estreita.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Turma do 2º Núcleo Digital em Segundo Grau
para Recursos em Saúde Suplementar

A análise de todas as questões ventiladas nas razões recursais melhor será efetuada quando do julgamento definitivo deste agravo de instrumento.

4 – Dispensam-se as informações.

5 – À parte agravada, na forma do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

6 – Em seguida, à Ilustre Procuradoria de Justiça, ante a Parte Agravada ser pessoa idosa.

7 – Tudo cumprido, voltem conclusos.

Data da Assinatura Digital.

LUCIA MOTHÉ GLIOCHE
JDS Relatora